



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 71 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.-

Dispõe sobre a Isenção de Impostos na
construção de residências de pessoas
de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima de
creta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do imposto de Alvará de Licen-
ça de construção, as pessoas que construírem casas medindo até
30m2 (trinta) metros quadrados.

Art. 2º - As construções a que se refere o Art. 1º
são exclusivamente as residências em madeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre
em 31 de Outubro de 1994.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 71/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 69

EM 31 / Outubro / 1994